

RESOLUÇÃO Nº 002/014.

Revoga a RESOLUÇÃO CRP 16 Nº 007/2012 e define novos critérios para pagamentos de diárias e ajuda de custo.

O Conselho Regional de Psicologia da 16ª Região -ES, em seu IV Plenário, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e deliberação da reunião 125ª Plenária Ordinária do dia 10 de maio de 2014.

Considerando a Resolução do CFP nº. 43/2012;

Considerando a necessidade de se atualizar os valores de ajuda de custo, bem como, critérios para pagamento;

RESOLVE:

Art. 1º - Informa para fins dessa Resolução a definição de tratamento administrativo das despesas nos termos Ajuda de custo.

§1º - Para fins desta Resolução, entende-se como:

I) Conselheiro: membro do CRP eleito pela categoria.

II) Convidado: profissional que é convidado pelo CRP a participar de algum evento ou ter alguma representação.

III) Funcionário: profissional do CRP que tem a sua carteira assinada por este órgão.

IV) Colaborador: profissional que é convidado por este CRP a participar de alguma comissão existente no CRP.

V) Prestador de Serviço: profissional contratado pelo CRP a fim de realizar a prestação de algum serviço.

VI) Diárias: valor a ser concedido a conselheiros, convidados, funcionário, colaboradores ou prestadores de serviço, por dia de afastamento da região metropolitana em que residem, desde que implique pernoite ou que ultrapasse a distância de 50 (cinquenta) quilômetros do município de sua residência, destinando-se a indenizar despesas

extraordinárias com alimentação e locomoção urbana. As despesas de pousada, sendo necessárias, serão custeadas pelo CRP16.

VII) Ajuda de Custo: valor a ser concedido a conselheiros, convidados, funcionários, colaboradores ou prestadores de serviço, a serviço do Conselho Regional de Psicologia da 16ª Região -ES no município de residência ou na região metropolitana em que residem até a distância de 50 (cinquenta) quilômetros, a título de ressarcimento de despesas de transporte entre a sua residência e o local aonde se realiza o evento e alimentação.

§2º - Para fins desta Resolução, faz-se necessário observar os seguintes procedimentos:

I) Compete ao Tesoureiro e Presidente do Conselho Regional de Psicologia da 16ª Região -ES autorizar a viagem e conceder as diárias e ajudas de custo correspondentes.

II) A diária recebida e não utilizada, por motivo de cancelamento ou redução do tempo de viagem, deverá ser devolvida no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o cancelamento da viagem ou do retorno.

III) As passagens aéreas ou terrestres necessárias ao deslocamento do beneficiário serão fornecidas pelo Conselho Regional da 16ª Região -ES.

IV) Verificada a conveniência, poderá ser autorizado o deslocamento em veículo particular, indenizando-se o beneficiário pelos gastos efetivamente realizados com a viagem, em valor por quilometro rodado a ser fixado pelo Conselho Regional de Psicologia da 16ª Região -ES.

V) Verificada a conveniência, o Conselho Regional de Psicologia da 16ª Região -ES, poderá contratar serviços de alimentação e transporte para conselheiros, convidados, empregados ou prestadores de serviços, e negociar outras formas de ressarcimento, desde que não sejam ultrapassados os valores estabelecidos na respectiva resolução sobre ajuda de custo.

§3º - Para o cálculo do número de Diárias e/ou Ajuda de Custo, observar-se-á a seguinte regra:

I) A diária será concedida em razão da quantidade de dias no local do destino, observando-se a seguinte tabela:

- a) Diária **para fora do estado** – Refere-se ao ressarcimento de despesas de locomoção urbana e alimentação, quando realizadas a serviço do Conselho Regional de Psicologia da 16^o Região fora do município de residência, em outros Estados da Federação.
 - b) Diária **para dentro do estado** – Refere-se ao ressarcimento de despesas de locomoção urbana e alimentação, quando realizadas a serviço do Conselho Regional de Psicologia da 16^a Região -ES fora da região metropolitana em que reside, dentro do Estado do Espírito Santo.
 - c) Diárias **Internacionais** – Referem-se ao ressarcimento de despesas de traslado e alimentação, quando realizadas a serviço do Conselho Regional de Psicologia da 16^a Região -ES fora do município de residência, fora do Brasil.
- II) As despesas de pousada, sempre que necessárias, serão integralmente custeadas pelo Conselho Regional de Psicologia da 16^a Região -ES, sem comprometer o valor da diária concedida.

§4^o - Para o cálculo da ajuda de custo, conforme prevê o artigo 1^o, inciso VII, observar-se-á a seguinte regra:

I- Para efeito de cálculo, o pagamento do valor integral da ajuda de custo será considerado quando os conselheiros, convidados, funcionários, colaboradores ou prestadores de serviço permanecer no local da reunião por um período **igual ou superior** a 50% do horário de duração desta.

II- Para efeito de cálculo, o pagamento de ½ da ajuda de custo será considerado quando os conselheiros, convidados, funcionários, colaboradores ou prestadores de serviço permanecer no local da reunião por um período **inferior** a 50% do horário de duração desta.

III- Para efeito de cálculo será fornecido pagamento de somente 01 (uma) ajuda de custo quando ocorrerem mais de 01 (uma) reunião no mesmo dia e na mesma cidade para conselheiros, convidados, funcionários, colaboradores ou prestadores de serviço.

Art. 2º - Para fins de definição do valor a ser pago aos conselheiros, convidados, funcionários, colaboradores ou prestadores de serviço de diária, ajuda de custo e ressarcimento de quilometragem rodada, seguir-se-á tabela abaixo:

DIÁRIAS	VALOR
CONSELHEIROS, COLABORADORES, FUNCIONÁRIOS, PRESTADORES DE SERVIÇO E CONVIDADOS EM VIAGENS PARA FORA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, INDEPENDENTEMENTE DA DURAÇÃO DE DIAS.	R\$ 200,00
CONSELHEIROS, COLABORADORES, FUNCIONÁRIOS, PRESTADORES DE SERVIÇO E CONVIDADOS EM VIAGENS PARA DENTRO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (fora da região metropolitana em que reside), JÁ INCLUSO A POUSADA. INDEPENDENTEMENTE DA DURAÇÃO DE DIAS.	R\$: 200,00
CONSELHEIROS, COLABORADORES, FUNCIONÁRIOS, PRESTADORES DE SERVIÇO E CONVIDADOS EM VIAGENS PARA DENTRO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (fora da região metropolitana em que reside), INDEPENDENTEMENTE DA DURAÇÃO DE DIAS.	R\$ 100,00
CONSELHEIROS, COLABORADORES, FUNCIONÁRIOS, PRESTADORES DE SERVIÇO E CONVIDADOS EM VIAGENS INTERNACIONAIS.	US\$ 400,00
AJUDA DE CUSTO	VALOR
CONSELHEIROS, COLABORADORES, FUNCIONÁRIOS, PRESTADORES DE SERVIÇO E CONVIDADOS. (dentro região metropolitana em que reside).	R\$ 50,00
QUILOMETRAGEM RODADA	VALOR
CONSELHEIROS, COLABORADORES, FUNCIONÁRIOS, PRESTADORES DE SERVIÇO E CONVIDADOS EM VIAGEM QUE UTILIZAREM VEÍCULO PRÓPRIO.	R\$0,56 por quilômetro rodado

§ 1º: Caso os valores estipulados não sejam suficientes para suprir os gastos com as despesas a que se destinam os pagamentos de diária e ajuda de custo, os conselheiros, convidados, funcionários, colaboradores ou prestadores de serviço do CRP16-ES, deverão justificar a necessidade do gasto e comprovar através de notas fiscais, os pagamentos excedentes efetuados para desempenhar as atividades, desde que compatíveis com o padrão do CRP16-ES.

§ 2º: Depois de verificado e confirmado pela gerência do CRP16-ES, que os gastos foram necessários e que estão de acordo com valores praticados no mercado da cidade, estado ou país onde foram efetuados os pagamentos, será encaminhado solicitação de ressarcimento do valor excedente à Diretoria do CRP16-ES para devida deliberação, o ressarcimento só será efetivado mediante aprovação da Diretoria.

§ 3º: Para fins de pagamento de toda e qualquer ajuda de custo referente à representação de Conselheiros ou Convidados em nome do Conselho Regional de Psicologia da 16ª Região -ES, é obrigatória a apresentação de relatório em até 05 (cinco) dias úteis posteriores a data do evento para liberação do pagamento. O relatório deve conter, obrigatoriamente, o período de duração da reunião/evento, constando, ainda, o tempo de permanência nas referidas representações.

§4º: Quando se tratar de reunião de Diretoria, Plenária e/ou Comissões, a lista de presença com a ata finalizada e as declarações deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias corridos a data da reunião. Após esse período, o CRP16-ES considerará precluso o prazo para pagamento da diária e/ou ajuda de custo.

Art. 3º - A presente resolução terá vigência a partir da data de sua publicação.

Vitória/ES, 10 de maio de 2014.

Hildicéia dos Santos Affonso
Conselheira – Presidente
Conselho Regional de Psicologia da 16ª Região

Juliana Gomes de Figueiredo
Conselheira– Secretaria
Conselho Regional de Psicologia da 16ª Região